

## **LEI ORDINÁRIA Nº 163**

*de 23 de dezembro de 1965*

### **DISPÕE SOBRE A RÉ RATIFICAÇÃO DO PRIMEIRO PLANO DE LOTEAMENTO DA ZONA URBANA DA CIDADE DE JARDIM.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:*

#### **Art. 1º..**

*Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ré-ratificar a planta de loteamento da Cidade de Jardim, para constar na mesma como sendo de domínio privado uma quadra sem número localizado entre as ruas Mal. Rondon - Dr. Ari Coelho de Oliveira - Ten. Bernardes e Cel Camisão.*

**Art. 2º. .** *Fica o Poder Executivo autorizado a especificar no livro de tombamento competente a dita quadra pela numeração 23-A.*

**Art. 3º. .** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.*

*PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 23/12/65.*

*IBER GOMES SÁPref. Mun.*

---

*Lei Ordinária Nº 163/1965 - 23 de dezembro de 1965*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*